PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 80/17

Considerando que a saúde é tratada na Constituição Federal como um direito fundamental e de competência comum entre os entes federados faz-se necessário imprimir esforços para que a saúde seja garantida com dignidade.

Considerando que nesse sentido a própria Constituição do Estado da Bahia preceitua em seu "Art. 233: O direito à saúde é assegurado a todos, sendo dever do Estado garanti-lo mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:

I – À eliminação ou redução do risco de doenças ou outros agravos à saúde;

II – ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde."

Considerando que a Lei n° 10.216 de 6 de Abril de 2001 dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais expressa em seu "Art. 3º É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais."

Considerando que o bairro de Pau da Lima tem uma população de 334.055 mil pessoas segundo informações fornecidas pela Coordenadoria de Recursos Humanos de Salvador (2007).

Considerando que o bairro de Pau da Lima não possui um Centro de Atenção Psicossocial para que o portador de transtorno mental tenha direito ao melhor tratamento do sistema de saúde e que seja preferencialmente em serviços comunitários de maneira que alcance a recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade.

Considerando que é necessário que o Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS) seja instalado perto de onde as pessoas moram, trabalham, estudam e vivem. Provendo o direito da pessoa que mora no bairro de Pau da Lima o acesso ao melhor tratamento próximo a sua residência e desempenhando um papel central na garantia de acesso da população a uma atenção à saúde mental de qualidade.

Considerando que o Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), poderá prestar atendimento em regime de atenção diária evitando as internações e as faltas de vagas em hospitais psiquiátricos. Oferecendo a pessoa que é portadora de transtorno mental o acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde além de acolhê-las preferencialmente em serviços comunitários de saúde mental.

Considerando que o Governo do Estado da Bahia tem realizado diversas ações na saúde pública estadual, fazendo uma série de investimentos para

ampliar o atendimento à população. Além dos investimentos estruturantes, o Governo do Estado anunciou ações voltadas para a construção de policlínicas, Unidades Básicas de Saúde e Centros de Atenção Psicossocial.

CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao governador, que estude a viabilidade técnica que vise à construção de um Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), no bairro de Pau da Lima.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2017.

TOINHO CAROLINO